



CONSELHO XVIII VALERIA				
CANDIDATO	CT	NÚMERO DE URNA	QUANTIDADE DE VOTOS	
13	DANIEL DOS SANTOS (SUB JUDICE)	XVIII	195	566
14	JADILSON CARNEIRO RIBEIRO DOS SANTOS	XVIII	320	168

CONSELHO XIX NORDESTE DE AMARALINA				
CANDIDATO	CT	NÚMERO DE URNA	QUANTIDADE DE VOTOS	
1	ALOÍSIA REIS DOS SANTOS	XIX	124	1029
2	MARCOS SILVA DE OLIVEIRA	XIX	417	862
3	JOCIENE DA PAZ LESSA FERREIRA	XIX	348	807
4	ANDRESSA COSTA DOS SANTOS	XIX	147	662
5	JAILSON PACHECO DOS SANTOS	XIX	322	593
6	SILVONILSON SOUZA SANTOS	XIX	566	439

CONSELHO XX SUBURBIO				
CANDIDATO	CT	NÚMERO DE URNA	QUANTIDADE DE VOTOS	
1	JEANE SILVA DOS SANTOS ALMEIDA	XX	333	2160
2	MATEUS SOUSA DO NASCIMENTO	XX	453	1667
3	FLÁVIA ROCHA ALENCAR PEREIRA	XX	268	1633
4	JOANDERSON BISPO DOS SANTOS	XX	343	1594
5	ANDRÉ SANTOS SANTANA	XX	145	1493
6	EDLENE MONTEIRO DOS SANTOS LIMA (SUB JUDICE)	XX	220	1153
7	JUCILENE CONCEICAO DA CRUZ SANTOS	XX	368	840
8	VALDINEIA PEREIRA DOS SANTOS	XX	592	821
9	VERA LUCIA ANDRADE CARVALHO	XX	604	808
10	DÉBORA MOTA DOS SANTOS GONÇALVES	XX	200	807
11	NAIARA GOES DE LIMA (SUB JUDICE)	XX	471	778
12	DIANA MAIA FIGUEIREDO	XX	204	778
13	ANGELA GOMES DA PAZ SZCYMCSZYN	XX	148	730
14	EDJANE MARIA SILVA ALVES	XX	219	719
15	ANA CLAUDIA DOS SANTOS CERQUEIRA	XX	130	675
16	PAULO HENRIQUE JESUS DE ARAUJO	XX	490	598
17	ELISABETE DALTRO SANTOS	XX	239	500
18	MICHELE GOMES SANTOS DA SILVA	XX	460	363

CONSELHO XXI ÁGUAS CLARAS				
CANDIDATO	CT	NÚMERO DE URNA	QUANTIDADE DE VOTOS	
1	MARIO COSTA GONÇALVES FILHO	XXI	442	1836
2	EDSON BARCELOS DOS SANTOS	XXI	229	1652
3	EDNALDA NUNES ARAÚJO SOUZA	XXI	226	1413
4	ARACI DA SILVA SOUZA	XXI	152	1043
5	ANA GLAUCIA ANJOS ANDRADE DOS SANTOS	XXI	133	992
6	TALITA MOTA ALMEIDA	XXI	573	947
7	NAJARA SILVA DOS SANTOS PEREIRA	XXI	473	856
8	ANA MARIA DE ALMEIDA VELOSO	XXI	137	827
9	MONIQUE DA SILVA CUNHA	XXI	467	658
10	DANIEL MENEZES CASTRO SILVA	XXI	196	438
11	DJALMA RIBAS NASCIMENTO JUNIOR	XXI	208	413
12	GILDETE SANTOS CARVALHO BRANDRÃO	XXI	286	376
13	GEMIMA FREITAS NASCIMENTO	XXI	274	148

CONSELHO XXII CABULA				
CANDIDATO	CT	NÚMERO DE URNA	QUANTIDADE DE VOTOS	
1	JANDIARA FELIX DÓREA	XXII	327	2019
2	NOEMI TAVARES XAVIER DOS SANTOS	XXII	482	1765
3	ROSANA MEIRELES BARBOSA	XXII	532	1749
4	DJANIRA DA COSTA PEREIRA	XXII	209	1482
5	ANA CRISTINA ALMEIDA DOS SANTOS	XXII	131	1456
6	EMILENE DE JESUS LEONE	XXII	245	1302
7	FERNANDA DE JESUS SANTOS	XXII	262	1110
8	PATRICIA DE JESUS DOS SANTOS	XXII	487	1083
9	EDNA DE JESUS OLIVEIRA	XXII	224	1020
10	MIRIAN SILVA DE MOURA	XXII	464	1010
11	ALINE ELOY DE ALCÂNTARA	XXII	122	991
12	AILTON SOUZA RODRIGUES	XXII	113	950
13	JOSENILDA SANTOS OLIVEIRA	XXII	361	937
14	JEFFERSON BORGES MARTINS	XXII	334	804
15	VALDENICE SOUZA AZEVEDO	XXII	588	525
16	REBECCA AZEVEDO DE ALBUQUERQUE	XXII	506	476

CONSELHO XXII CABULA				
CANDIDATO	CT	NÚMERO DE URNA	QUANTIDADE DE VOTOS	
17	CAROLINE DE JESUS DOS SANTOS	XXII	169	259

CONSELHO XXIII JARDIM DAS MARGARIDAS/CEASA				
CANDIDATO	CT	NÚMERO DE URNA	QUANTIDADE DE VOTOS	
1	LINDINALVA SILVA SANTOS	XXIII	390	2188
2	PRISCILA DE ALMEIDA ROCHA	XXIII	494	1677
3	MICHELE SANTOS DA SILVA	XXIII	461	1010
4	SILVIA DA PAZ JESUS	XXIII	563	866
5	VILMA CLEI SANTOS	XXIII	608	851
6	PAULO PEREIRA DA SILVA	XXIII	491	528
7	SÔNIA BEATRIZ MONTEZANO VASQUES	XXIII	567	526

CONSELHO XXIV BROTAS				
CANDIDATO	CT	NÚMERO DE URNA	QUANTIDADE DE VOTOS	
1	ESTHELA MONICA GOMES DA COSTA	XXIV	251	1917
2	CARINE SOUZA SANTOS	XXIV	165	1709
3	SORAIA DO NASCIMENTO VEIGA	XXIV	569	1336
4	JHON VICTOR OLIVEIRA DOS SANTOS	XXIV	341	1225
5	ADRIANA MARINHO SANTOS	XXIV	110	1218
6	JAMILE SANTOS SOUZA CURCINO	XXIV	326	1175
7	CONCEIÇÃO BEIRÃO CARVALHO ALVES	XXIV	187	1168
8	CAMILE LORENA SANTOS BARBOSA	XXIV	164	1131
9	JAQUELINE LIMA SANTOS	XXIV	331	958
10	ADRIANA DE JESUS ANDRADE	XXIV	108	898
11	SANDRA MARIA SANTOS ALVES	XXIV	550	829
12	FABIANE DE LIMA ALMEIDA	XXIV	257	779
13	MARILDA SANTANA DOS SANTOS	XXIV	438	759
14	JAILTON ALVES CASAES	XXIV	323	528
15	CINTIA GISLANE VIANA DOS SANTOS BATISTA	XXIV	176	403
16	RITA DE CASSIA SOUZA LEMOS	XXIV	517	21

Art. 2º Os interessados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para apresentarem formalmente impugnações quanto ao resultado do processo de escolha, conforme disposto no caput do art. 35, nos termos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do mesmo dispositivo, do Ato Complementar 030/2023.

Art. 3º O candidato que tiver sua candidatura impugnada poderá apresentar defesa no prazo de dois dias úteis, após a publicação, até as 16h de forma presencial na sede do CMDCA.

Art. 4º A Comissão Coordenadora do Processo de Escolha analisará a defesa apresentada, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução 231/2022 do CONANDA.

Art.5º O resultado da análise da impugnação pela Comissão Coordenadora do Processo de Escolha será divulgado até o dia **23 de outubro de 2023**.

Art. 6º Da decisão acerca da análise da impugnação caberá recurso do candidato à plenária do CMDCA no prazo de até 2 dias úteis, após a publicação, até às 16h de forma presencial na sede do CMDCA.

Art. 7º A apreciação dos recursos dirigidos a Sessão Plenária, será realizada em Assembleia extraordinária no dia **27 de outubro de 2023**.

Art. 8º Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 05 de outubro de 2023.

VERA LÚCIA SANTOS GUIMARÃES
Presidente da Comissão Organizadora

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

PORTARIA Nº 400/2023

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo e-Salvador nº 144356 em 27/09/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença de Implantação nº 2023-SEDUR/CLA/LI-08** válida pelo prazo de **03 (três) anos**, a **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA**, inscrita no CNPJ 13.927.801/0011-10, para **implantação da ligação viária "Luiz Anselmo"** com extensão de 0,6137 Km, que interligará a Rua Professor João Andréa e a Rua Luís Negreiro, Vila Laura, Salvador

PORTARIA Nº 401/2023

BA, delimitada pelas coordenadas geográficas SIRGAS 2000: 12°58'18.62"S, 38°28'50.73"O; 12°58'19.09"S, 38°28'54.71"O; 12°58'23.40"S, 38°29'00.77"O; 12°58'25.01"S, 38°29'07.13"O, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

I. Manter a SEDUR sempre informada de qualquer alteração e/ou demais obras realizadas durante vigência da licença;

II. Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, devendo adotar sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres. Comunicar previamente a comunidade e a Superintendência de Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR sobre o início das obras;

III. Dar preferência a contratação de mão de obra local. Os trabalhadores envolvidos com a operação deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPIs compatíveis com os trabalhos que serão executados;

IV. Em caso de existência de interferências com as redes de infraestrutura das concessionárias de serviços públicos (telefonia, saneamento básico, energia elétrica, gás canalizados), o requerente deverá entrar em contato com a concessionária, solicitar Anuência e adotar as recomendações constantes no documento;

V. Iniciar as obras somente após a emissão dos seguintes documentos:(a) Autorização para Obra em Logradouro Público e/ou Especial, emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR; (b) Autorização de Supressão de Vegetação - ASV, emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, em caso de necessidade de remoção de árvores;

VI. Realizar a recuperação do entorno da via a ser implantada, de modo a contribuir para o conforto dos habitantes, devendo realizar os projetos paisagísticos com plantio de árvores de espécies nativas do bioma Mata Atlântica, à luz da Lei nº 9.187/2017 que dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município de Salvador e o Manual Técnico de Arborização Urbana de Salvador;

VII. Elaborar e implementar a) Programa de Comunicação Social - PCS, devendo manter um canal de diálogo com a circunvizinhança; b) Programa de Planejamento das Obras, com as medidas de gerenciamento de tráfego, ordenação do fluxo de veículos, fluidez, segurança dos transeuntes e trabalhadores e sinalização das vias; c) Programa de instalação e desmobilização do Canteiro de Obras, devendo apresentar as soluções adotadas para o abastecimento de água e esgotamento sanitário e indicar a localização das jazidas e áreas de destinação dos resíduos a serem utilizadas. Priorizar o reaproveitamento de materiais na própria obra, sempre que for viável tecnicamente;

VIII. Elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC, devendo: I) dispor de caçambas estacionárias para descarte dos expurgos da pavimentação existente; II) Instalar baias cobertas para estocagem provisórias de insumos da construção civil (britas, areia, ferragens, etc.); III) Os resíduos perigosos (embalagens de tintas, solventes, óleo lubrificantes, EPI's contaminados, entre outros), deverão ser destinados a aterros industriais licenciados; IV) priorizar a reutilização e reciclagem dos resíduos Classe A (materiais cerâmicos, tijolos, azulejos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa, concreto e solos resultantes de obras de terraplanagem), se não forem aproveitados na própria obra, esses resíduos devem ser encaminhados para usinas de reciclagem ou aterros de resíduos da construção civil; V) Atender à Portaria nº 280, 29 de julho de 2020, se cadastrar no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR e emitir, através do site disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente, os Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR, que deverão ser anexados ao relatório de execução do PGRCC. Apresentar, semestralmente após o início das obras, os relatórios de execução do PGRCC;

IX. Realizar ações de Educação Ambiental direcionadas aos colaboradores da obra com foco na capacitação para execução do Programa de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC, devendo encaminhar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o início das obras, relatório com registros fotográficos, cópia do material técnico adotado e indicação dos profissionais responsáveis pela capacitação dos colaboradores para execução do PGRCC;

X. Atender a Lei Municipal nº 5354 de 28 de janeiro de 1998 que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, durante as obras, devendo adotar medidas de controle que visem minimizar a geração de ruídos, com a utilização de equipamentos reguladores, quando necessário;

XI. Remover, quando da finalização da implantação do projeto, todas as instalações do canteiro de obras, bem como providenciar a recuperação e urbanização das áreas afetadas por instalações. Apresentar, após a finalização das obras, relatório comprobatório acompanhado de registros fotográficos das ações realizadas;

XII. Adotar medidas de controle de emissão de ruídos, material particulado, erosão, resíduos e efluentes durante as obras, devendo instalar barreira de proteção (a exemplo de: tela de proteção e tapume) no entorno da poligonal de intervenção, a fim de evitar a dispersão de material particulado e resíduos para a circunvizinhança e para o curso d'água canalizado. Apresentar, semestralmente, após o início das obras, relatório comprobatório acompanhado de registros fotográficos das medidas adotadas.

Art. 2.º A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do Art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/18, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3.º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4.º Estabelecer que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5.º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme Art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 06 de outubro de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo E- SALVADOR nº 122826 2023 em 27/09/2023.

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença de Implantação nº 2023-SEDUR/CLA/LI-09 válida pelo prazo de 03 (três) anos, a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA, inscrita no CNPJ 13.927.801/0011-10, para obras de requalificação urbana do sistema viário no entorno da BR 324, entre a Via Expressa Baía de Todos os Santos e a Avenida Luís Eduardo Magalhães - trechos 01, 02 e 03, em terreno com área total de 7.214,06 m² e extensão total de 1,091 Km, Cabula, Salvador-BA, delimitada pelas Coordenadas Geográficas SIRGAS 2000: Intervenção 1 - 12°58'03.48"S, 38°28'35.16"O; 12°57'58.16"S, 38°28'33.98"O; 12°57'53.81"S, 38°28'36.98"O; Intervenção 2 - 12°57'53.57"S, 38°28'36.59"O; 12°57'44.97"S, 38°28'33.26"O; 12°57'38.86"S, 38°28'26.98"O; Intervenção 3 - 12°57'17.12"S, 38°28'15.86"O; 12°57'18.06"S, 38°28'09.46"O, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

I. Manter a SEDUR sempre informada de qualquer alteração e/ou demais obras realizadas durante vigência da licença;

II. Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, devendo adotar sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres. Comunicar previamente a comunidade e a Superintendência de Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR sobre o início das obras;

III. Dar preferência a contratação de mão de obra local. Os trabalhadores envolvidos com a operação deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPIs compatíveis com os trabalhos que serão executados;

IV. Em caso de existência de interferências com as redes de infraestrutura das concessionárias de serviços públicos (telefonia, saneamento básico, energia elétrica, gás canalizados), o requerente deverá entrar em contato com a concessionária, solicitar anuência e adotar as recomendações constantes no documento;

V. Iniciar as obras somente após a emissão dos seguintes documentos:(a) Autorização para Obra em Logradouro Público e/ou Especial, emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR; (b) Anuência da Companhia de Gás da Bahia - BAHIA GÁS para utilização da faixa de servidão do gasoduto para implantação da intervenção 3; (c) Licença para terraplanagem; (d) Autorização de Supressão de Vegetação - ASV, emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR; (e) Autorização da Neoenergia Coelba para relocação dos postes de energia; (f) Desapropriação de terrenos particulares; (g) Anuência da VIABAHIA Concessionária de Rodovias S.A.; VI. Realizar a recuperação do entorno das vias a serem implantadas de modo a evitar processos erosivos, devendo realizar a contenção dos taludes com plantio de espécies nativas do bioma Mata Atlântica, à luz da Lei nº 9.187/2017 que dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município de Salvador e o Manual Técnico de Arborização Urbana de Salvador;

VII. Elaborar e implementar: a) Programa de Comunicação Social - PCS, devendo manter um canal de diálogo com a circunvizinhança; b) Programa de Planejamento das Obras, com as medidas de gerenciamento de tráfego, ordenação do fluxo de veículos, fluidez, segurança dos transeuntes e trabalhadores e sinalização das vias; c) Programa de instalação e desmobilização do Canteiro de Obras, devendo apresentar as soluções adotadas para o abastecimento de água e esgotamento sanitário e indicar a localização das jazidas e áreas de destinação dos resíduos a serem utilizadas. Priorizar o reaproveitamento de materiais na própria obra, sempre que for viável tecnicamente;

VIII. Elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC, devendo: I) dispor de caçambas estacionárias para descarte dos expurgos da pavimentação existente; II) Instalar baias cobertas para estocagem provisórias de insumos da construção civil (britas, areia, ferragens, etc.); III) Os resíduos perigosos (embalagens de tintas, solventes, óleo lubrificantes, EPI's contaminados, entre outros), deverão ser destinados a aterros industriais licenciados; IV) priorizar a reutilização e reciclagem dos resíduos Classe A (materiais cerâmicos, tijolos, azulejos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa, concreto e solos resultantes de obras de terraplanagem), se não forem aproveitados na própria obra, esses resíduos devem ser encaminhados para usinas de reciclagem ou aterros de resíduos da construção civil; V) Atender à Portaria nº 280, 29 de julho de 2020, se cadastrar no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR e emitir, através do site disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente, os Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR, que deverão ser anexados ao relatório de execução do PGRCC. Apresentar, semestralmente após o início das obras, os relatórios de execução do PGRCC;

IX. Realizar ações de Educação Ambiental direcionadas aos colaboradores da obra com foco na capacitação para execução do Programa de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC, devendo encaminhar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o início das obras, relatório com registros fotográficos, cópia do material técnico adotado e indicação dos profissionais responsáveis pela capacitação dos colaboradores para execução do PGRCC;

X. Atender a Lei Municipal nº 5354 de 28 de janeiro de 1998 que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, durante as obras, devendo adotar medidas de controle que visem minimizar a geração de ruídos, com a utilização de equipamentos reguladores, quando necessário;

XI. Remover, quando da finalização da implantação do projeto, todas as instalações do canteiro de obras, bem como providenciar a recuperação e urbanização das áreas afetadas por instalações. Apresentar, após a finalização das obras, relatório comprobatório acompanhado de registros fotográficos das ações realizadas;

XII. Adotar medidas de controle de emissão de ruídos, material particulado, erosão, resíduos e efluentes durante as obras, devendo instalar barreira de proteção (a exemplo de: tela de proteção e tapume) no entorno da poligonal de intervenção, a fim de evitar a dispersão de material particulado e resíduos para a circunvizinhança e para o ambiente natural. Apresentar, semestralmente, após o início das obras, relatório comprobatório acompanhado de registros fotográficos das medidas adotadas.

Art. 2.º A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do Art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/18, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3.º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma

alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme Art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 06 de outubro de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 154/2023 de 26/04/2023 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS A REVELIA

AUTO	PROC	AUTUADO CNPJ/CPF	REAIS	JULGADORA	DATA
902076	18681/23	CONDOMINIO EDIFICIO QUINTA AVENIDA 34.377.788/0001-71	R\$4.838,47	PATRICIA ROCHA	04/10/2023
902083	19098/23	MANOEL GUMARAES 028.194.495-49	R\$890,09	PATRICIA ROCHA	04/10/2023
902081	18687/23	REGINA MARIA BRANDAO DO VALE 163.594.535-68	R\$969,58	PATRICIA ROCHA	04/10/2023
706890	17085/23	CONDOMINIO EDIFICIO HOGANA V 96.739.578/0001-33	R\$2.035,96	PATRICIA ROCHA	04/10/2023

Salvador, 4 de Outubro de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 154/2023 de 26/04/2023 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS A REVELIA

AUTO	PROC	AUTUADO CNPJ/CPF	REAIS	JULGADORA	DATA
902130	19579/23	CONDOMINIO EDIFICIO SERVICENTER 14.909.592/0001-73	R\$7.885,74	PATRICIA ROCHA	05/10/2023

Salvador, 5 de Outubro de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 154/2023 de 26/04/2023 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS PROCEDENTES COM PEDIDO DE ANUENCIA

AUTO	PROC	AUTUADO CNPJ/CPF	REAIS	JULGADORA	DATA
1202427	15779/23	EDILSON DA SILVA DOS SANTOS 063.261.185-57	R\$1.283,22	LIVIA KALID	29/09/2023

Salvador, 05 de Outubro de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO JULGADOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA PELA PROCURADORIA E PELO ILMO. SR. SECRETÁRIO JOÃO XAVIER NUNES FILHO NA SEDE DA SEDUR NA SEDE DA SEDUR.

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 154/2023 de 26/04/2023 SEDUR,

dar ciência do julgamento de segunda instância:

RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	DATA
707037	16351/22	A N T O N I O SALOMAO GIDI	023.911.985-15	18/08/2023

Salvador, 04 de Outubro de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

PORTARIA Nº164/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.725/2014 e o Decreto nº 25.858 de 10 de março de 2015, torna público a relação dos Autos de infração de Transporte, do Serviço de Transporte Público coletivo de Passageiros por ônibus no Município de Salvador STCO, julgados pela Comissão de Julgamento de Autos de Infração CJA, em conformidade ao Regulamento Operacional do STCO, Decreto nº 25.966/2015:

Autos Improcedentes:

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA	RESULTADO
M000094828	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000094829	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000094830	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000094831	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000094832	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000094833	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000094834	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000094835	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000094836	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000094837	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000094838	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000094839	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000094840	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000094841	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000094842	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000094843	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000094844	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000094845	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000094846	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000094847	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000094848	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000094849	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000094850	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000094851	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000094853	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000094854	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000094855	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000094859	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000094860	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000094861	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000094862	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000094863	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000094864	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000094865	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000094866	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000094867	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000094868	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000094869	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000094870	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000094871	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000094872	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE
M000094873	D-04	OTIMA	IMPROCEDENTE